

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**  
**GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR (GOMS) 2021**  
**CARTA INFORMATIVA**

Prezados/as Colegas Docentes,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, informamos que a partir do dia 15/03/2021 iniciamos o período de realização da **Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Magistério Superior – 2021**. Lembramos, mais uma vez, que o processo acontece em três etapas: Avaliação de Chefia, sob a responsabilidade do(a) avaliador(a); Autoavaliação e Relatório de Atividades Docentes - RAD, de inteira responsabilidade do(a) avaliado(a).

Considerando o ano atípico que vivenciamos em 2020 em função da pandemia de COVID-19 a Comissão Administrativa Permanente - CAP de Avaliação de Desempenho do GOMS, pensando em contribuir, de forma mais eficaz, elaborou este informativo com alguns esclarecimentos importantes, conforme segue abaixo:

- Todo processo, orientações e etapas da Avaliação de Desempenho estão disponíveis no site da UPE, na página do servidor da UPE em: <http://servidor.upe.br/avaliacao/goms> e <http://www.avaliacaodocente.upe.br/>.
- As atividades a serem avaliadas e computadas foram aquelas desenvolvidas na Graduação, Pós-graduação, Extensão e Gestão durante o período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.
- O prazo para realização das etapas da Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Magistério Superior 2021 (AD GOMS/2021) referente ao ano de 2020 ocorrerá no período de 15/03/2021 a 13/04/2021. O não cumprimento dos prazos ou de qualquer uma das etapas avaliativas torna o docente inapto no referido processo.
- Cada Unidade conta com uma Comissão Local de Avaliação de Desempenho do GOMS, que deverá orientar o docente nas diversas etapas do processo. Os e-mails das Comissões locais estão disponíveis em Notícias na página <http://www.avaliacaodocente.upe.br/> ,

- A checagem e validação do RAD serão realizadas pela Comissão Local de Avaliação de Desempenho do GOMS do Campus/Unidade, conforme estabelecido mediante Decreto nº 38.297 de 12/06/2012 e Resolução CONSUN nº 28 de 31/10/2018.
- O período de férias não deverá ser computado como afastamento e, portanto, não poderá ser somado aos outros tipos de afastamentos, uma vez que se trata de uma condição comum a todo e qualquer servidor(a).

#### **Resolução CEPE nº 93/2020, Art. 2º:**

- Não registro da carga horária vivenciada antes da suspensão das atividades em 2020, por conta da pandemia do COVID-19, conforme o parágrafo 3º do Art. 2º da Resolução CEPE nº 93/2020.

#### **Resolução CONSUN nº 24/2020:**

- Novo Relatório de Atividade Docente-RAD. **OBS:** As atividades de ensino desenvolvidas por meio do ensino remoto emergencial na graduação, aprovado pelas resoluções da UPE, deverão ser computados como atividades presenciais (item 1.1) e não devem ser registradas como atividades EaD.

#### **Resolução CEPE nº 58/2020**

- Autorizou o ensino remoto e implementou o período letivo suplementar PLS – 2020.3 (art. 1º);
- Obrigatoriedade da apresentação pelo docente de Autodeclaração justificando o não desenvolvimento de componentes curriculares ou outras atividades de ensino (cursos, minicursos, palestras, fóruns, seminários e oficinas) no formato remoto durante o PLS ao Pleno ou CGA para avaliação e deliberação (inciso III do parágrafo 2º do art. 3º). **OBS:** As Comissões Locais, no momento da validação do RAD, deverão verificar no comprovante que o(a) docente anexou no sistema do RAD, acerca da autodeclaração, se consta a deliberação do Pleno de Curso ou Conselho de Gestão Acadêmica da Unidade/Campus referendando as justificativas do não desenvolvimento das atividades no PLS 2020.3, conforme Resolução CEPE nº 58/2020.
- Para fins de registro de carga horária o ano de 2020 só constará, para a graduação, do semestre suplementar 2020.3, devendo a carga horária semanal dos planos de ensino ser computada em dobro conforme parágrafo 5º

do Art. 4º da Resolução CEPE nº 58/2020. **Por exemplo:** uma disciplina ofertada no PLS de 60 horas tem 4h de aulas semanais. No RAD essa carga horária deverá ser registrada pelo(a) docente no item 1.1 em dobro, ou seja, o(a) docente registrará 8h.

#### **Portaria SAD UPE nº 105/2021**

- Suspensão da obrigatoriedade de cumprimento da carga horária de docência em componente curricular na graduação presencial e da atuação docente em, pelo menos, duas dimensões.
- Docentes que não tenham cumprido atividades na dimensão ensino devem apresentar a Autodeclaração (Anexar comprovante no sistema do RAD).
- Nota RAD será o somatório de todas as atividades informadas, independente de dimensão, e a respectiva conversão para a nota SAD não excederá a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
- Obrigatoriedade da realização de no mínimo 3 (três) atividades distintas em qualquer dimensão do RAD, gera nota mínima SAD de 6,5 (seis e meio).

Contamos com a colaboração de todos(as) e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Comissão Administrativa Permanente de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Magistério Superior - CAP AD GOMS**

**Mais informações em:**

<http://servidor.upe.br/avaliacao/goms> e <http://www.avaliacaodocente.upe.br/>.